

NORMATIVA INTERNA PPGECON Nº 01/2023
CONCESSÃO DE BOLSAS INSTITUCIONAIS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM ECONOMIA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Normativa Interna regulamenta a concessão e acompanhamento de bolsas de gestão institucional nas modalidades mestrado, conforme Resolução nº 05/2022 do CEPE/UFPE, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Economia.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 2º O processo de concessão e manutenção de bolsas será conduzido pela Comissão de Bolsas, nomeada pela Colegiado e composta pelo Coordenador, como presidente, um representante discente, um representante dos técnicos administrativos e um docente do corpo permanente.

Parágrafo Único: Os membros da comissão de bolsas, exceto o Coordenador, serão eleitos por seus pares para mandatos de um ano, sendo permitida reconduções.

Art. 3º São atribuições da Comissão de Bolsas:

I - Propor, no âmbito do respectivo PPG, Normativa Interna específica para gestão de bolsas institucionais, com critérios para concessão, acompanhamento e, quando aplicável, renovação ou prorrogação das bolsas, observados os termos desta Resolução e das normas vigentes das respectivas agências de fomento

II - Zelar pelo cumprimento das normas das agências de fomento, da Resolução 05/2022 do CEPE e desta Normativa

III - Distribuir as bolsas institucionais disponíveis aos discentes com base nos critérios definidos nessa Normativa Interna.

IV - Avaliar periodicamente, em colaboração com orientadores (as) ou supervisores (as) e Coordenação do PPG, o desempenho dos (as) bolsistas e, quando aplicável, decidir acerca de renovações ou prorrogações das bolsas

V - Analisar e emitir parecer em caso de apuração de irregularidades, a pedido dos órgãos competentes internos ou externos à UFPE

VI - Analisar casos omissos na Normativa Interna do PPG, observados os termos desta Resolução, submetendo decisão ao Colegiado do PPG, para aprovação;

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 4º A distribuição das bolsas atenderá os discentes ingressantes pelas ações afirmativas (resolução CEPE nº 17/2021) e pela ampla concorrência, sendo realizada da seguinte forma:

I. Será feita uma reserva de bolsas para os alunos que ingressarem pela resolução CEPE nº 17/2021 a qual dispõe sobre ações afirmativas.

a) O percentual da reserva de bolsas para os ingressantes pelas ações afirmativas estará condicionado ao número efetivo de entrantes. Caso o percentual de entrantes não atenda ao máximo de 30% das vagas do programa para as ações afirmativas, o percentual de distribuição das bolsas corresponderá ao total de estudantes que efetivamente ingressou no PPGECON;

b) O cálculo para distribuição das bolsas atenderá às regras de arredondamento;

c) No caso em que o percentual de ingressantes não atingir a cota de pelo menos uma bolsa (com base nas regras do arredondamento), será garantida a reserva de, no mínimo, uma bolsa para os ingressantes pelas ações afirmativas.

Parágrafo Único: As bolsas voltadas às ações afirmativas seguirão os critérios de classificação definidos no Art. 5º.

Artigo 5º As bolsas destinadas a ampla concorrência, para alunos ingressantes, serão distribuídas de acordo com os seguintes critérios de classificação:

a) Classificação no processo seletivo.

b) Não ter outra fonte de remuneração. Ou, em caso de vínculo empregatício pré-existente, estar em afastamento integral e sem vencimentos para o prazo da bolsa.

§ 1º A concessão de bolsas referidas no caput deste artigo, será de 1 (um) ano, podendo ser renovada de acordo com os critérios mencionados no art. 8º desta resolução.

Art. 6º Em caso de bolsas não distribuídas, conforme os critérios do Art. 5, será permitido, de forma excepcional, o acúmulo de bolsas com atividade remunerada.

Art. 7º São obrigações dos discentes bolsistas:

I - cumprir as exigências da respectiva agência de fomento

II – Estar presente em todas as atividades promovidas pelo PPG

III – Realizar estágio à docência.

CAPÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO E RENOVAÇÃO DE BOLSISTAS

Art. 8º A renovação da bolsa deverá ser solicitada, pelo discente, à Comissão de Bolsas e estará condicionada a disponibilidade de bolsas e aos critérios definidos a seguir:

- a) Não apresentar reprovação em nenhuma disciplina;
- b) Não possuir outra fonte de remuneração;
- c) Não ter trancado o semestre;
- d) Não ter solicitado prazo de prorrogação para qualificação ou defesa.

§ 1º Caso o bolsista não atenda a pelo menos um desses critérios no momento da renovação, a bolsa será suspensa.

§ 2º Caso surja discente com maior prioridade, conforme Art. 5 desta resolução, discentes com atividades remuneradas não poderão pleitear renovação de bolsas, sendo estas repassadas a discentes sem atividade remunerada.

Art. 9º O discente perderá a bolsa nos seguintes casos: apresentar reprovação em qualquer disciplina; efetuar trancamento de disciplinas ou solicitar prazo de prorrogação do Curso, sem justificativa aceita após avaliação da Comissão de Bolsas e do Colegiado do Curso.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º Os casos omissos nesta Normativa Interna serão resolvidos pela Comissão de Bolsas.

Art. 11º Esta Normativa entrará em vigor em 01 de novembro de 2023.

